

Portaria nº 059, de 04 de maio de 2026.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Iraci de Faria Souza**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2026012747,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **IRACI DE FARIA SOUZA**, CPF nº **307.285.171-91**, cargo efetivo de **Merendeira**, Matrícula 9271, **Classe/Referência P116A110**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), com proventos mensais de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

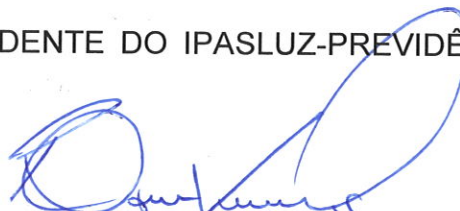
Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética limitada a última remuneração	<b>R\$ 1.594,19</b>
Valor <b>(22,76/30)</b> da média aritmética	R\$ 1.209,46
Complemento constitucional	R\$ 411,54
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, **conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente